

CONTRATO 036/2023
PROCESSO LICITATÓRIO nº 067/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ALAMBRADOS PARA QUADRAS SINTÉTICAS EM LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GALVÃO SC

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.XXX.XXX-53 e do RG nº 1.XXX.XX9 , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.** 

**CONTRATADA: BORSATTI E RONCONI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. das Castanheiras, nº 81, Bairro Araucaria park, na cidade de Vitorino PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.520-000, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **EZEQUIEL OZÉIAS RONCONI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vitorino PR, portador do CPF nº 049.XXX.XXX-41 e RG 4.XXX.XX5, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei n° 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ALAMBRADOS PARA QUADRAS SINTÉTICAS EM LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GALVÃO SC conforme quantitativos, projeto e Estudo Técnico Preliminar.

Participante: BORSATTI E RONCONI LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade Valor Un	itário	Valor Total
1	ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO, - ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO, COM COSTURA, DN 3" e=2,25mm PARA PILARES E DIAGONAIS DN 2", COM ALTURA UTIL DE 2,50M E DE 5,00M E ENGASTAMENTO CONFORME PROJETO, COM TELA DE ARAME REVESTIDA EM PVC DE 8x8CM, FIO 2,11MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Conforme quantitativos, descrição no ANEXO I, Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.  Marca: MET. PARANA	1.485,0	M2 8	88,90	132.016,50

Total do Participante: 132.016,50

1.2 A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os itens cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.



- 1.3 Os itens deste Processo Licitatório serão requisitados pelo Município de Galvão, no período de vigência do contrato.
- 1.4 Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todos os itens constantes no Processo Licitatório nº 067/2023 Modalidade Pregão Presencial nº 038/2023 do Município de Galvão.

### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura até 14 de agosto de 2024. Podendo ser aditivado por interesse ou conveniência da administração.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente CONTRATO conforme descrito é de R\$ 132.016,50 (Cento e trinta e dois mil, dezesseis reais e cinquenta reais). Sendo 88,90 (oitenta e oito reais e noventa centavos) o metro quadrado.

#### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

### Da Forma de Pagamento

- 4.1 Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva emissão da nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
- 4.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- 4.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
- 4.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

### CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento das Secretarias de Galvão- SC, conforme orçamento previsto para o exercício de 2023.

Cod. Red.	Complemento de Elemento
49	44.90.51.00.00.00
18	44.90.51.00.00.00

#### CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

#### 6.1 - DO CONTRATADO

- 6.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 6.2 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação dos serviços adquirido respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;



6.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

6.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do

contrato;

6.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

6.6 Por ocasião da prestação dos serviços, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos

contratuais.

6.7 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

6.8 <u>A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá até 15 (quinze) dias uteis para o inicio das instalações conforme memorial descritivo e orçamento discriminativo.</u>

Atrasos deverão ser justificados.

6.9 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente

apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

**6.2 - DA CONTRATANTE** 

6.2.1 - O Município ficará obrigado a:

6.2.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto,

sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da

contratada.

6.2.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

6.2.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da

LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos<sup>1</sup>.
- **7.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **7.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- **7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **7.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **7.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **7.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **7.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **7.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **7.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16 Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000. Site: www.galvao.sc.gov.br



seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **7.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **7.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA IX - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;
- 9.2 O Decreto 091/2023 Municipal "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento;
- 9.3 A atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão SC regulamentada pelo Decreto 097/2023;
- 9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Patricia Rossoni, Engenheira Civil** fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 9.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;



- 11.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
  - IV empenho de dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 053/2023 na modalidade Pregão Presencial n. 029/ 2023, do Município de Galvão SC.
- 14.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão - SC 15 de agosto de 2023.



ADMIR EDI DALLA CORT	ZOLEIDE MARCONSSONI
Prefeito Municipal	Secretaria de Educação
ALCEU CASARIM	PATRICIA ROSSONI
Secretario de Infraestrutura	Engenheira Civil/Fiscal
Secretario de Infraestrutura	Lingeriniena Civily i iscai
BORSATTI E RONCONI LTDA	
EZEQUIEL OZÉIAS RONCONI	
Assessoria Jurídica.	
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159	
Testemunhas:	
1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.XXX.XXX-01 -	
2. And Claudia B. F. da Luc CDF 0F4 VVV VVV 40	
2. Ana Claudia B. F. da Luz CPF 854.XXX.XXX - 49	